

# Tramitação de Processo



Processo: **641/2026**

Data: **16/04/2026 14:54**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

Ocorrência: 1	Data: 16/04/2026 14:54:56	Previsão: 16/05/2026
De: Carolina Weissheimer	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CARTA DE INTENÇÃO.pdf	Documentos		
PLANO DE TRABALHO.pdf	Documentos		
CNPJ.pdf	Documentos		
Estatuto social.pdf	Documentos		
Ata de eleição.pdf	Documentos		
Dirigentes.pdf	Documentos		
CND Estadual.pdf	Documentos		
CND Federal.pdf	Documentos		
CND MUNICIPAL.pdf	Documentos		
FGTS.pdf	Documentos		
CNDT.pdf	Documentos		
Declaração experiência prévia.pdf	Documentos		
Declaração de impedimentos.pdf	Documentos		
Declaração art. 7º CF.pdf	Documentos		

## CARTA DE INTENÇÃO DE PARCERIA

A **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.306.588/0001-13, com sede na Avenida Brasil, nº 145, Centro, neste ato representada por seu Presidente, vem, por meio da presente, manifestar formalmente sua intenção de celebrar Termo de Cooperação, com vistas à conjugação de esforços para o fortalecimento da atividade artesanal no âmbito do Município.

A presente manifestação de interesse fundamenta-se na relevância social, cultural e econômica do artesanato local, reconhecido como instrumento de geração de renda, inclusão produtiva e preservação do patrimônio imaterial, estando em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes de fomento à economia criativa e ao desenvolvimento sustentável.

Declara, ainda, sua disposição em colaborar com o Município na implementação e execução das ações previstas, assumindo a responsabilidade pela gestão e organização do espaço, pela mobilização dos artesãos e pela adequada utilização do bem público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se que a presente Carta de Intenção possui caráter meramente declaratório, não gerando obrigações jurídicas definitivas entre as partes, constituindo-se em instrumento preliminar que expressa o interesse institucional da Associação na formalização futura da parceria, nos termos da legislação aplicável.

Capanema/PR, 6 de abril de 2026.



\_\_\_\_\_  
Presidente

## PLANO DE TRABALHO

## ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA

<b>Nome da OSC: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CAPANEMA PARANA</b>		
<b>CNPJ: 020.306.588/0001-13</b>	<b>Endereço: Avenida Brasil, nº 145</b>	
<b>Complemento: —</b>	<b>Bairro: Centro</b>	<b>CEP: 85.760-000</b>
<b>Telefone: (46) 3552-1342</b>	<b>E-mail: artesaocasa52@gmail.com</b>	
<b>Dirigente da OSC: ERICA ROSSI</b>		
<b>CPF: 043.026.109-08</b>	<b>RG: 4.309.940</b>	
<b>Endereço do Dirigente: Rua Luiz Geraldo Hollen, Centro, Capanema/PR</b>		

**1. CARACTERIZAÇÃO:**

A Associação dos Artesãos de Capanema Paraná é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar, organizar e promover os interesses dos artesãos do Município de Capanema/PR e região, atuando no fortalecimento da economia criativa e na valorização da cultura local. A entidade desenvolve atividades voltadas à produção, exposição e comercialização de produtos artesanais, abrangendo diversas técnicas e expressões artísticas, tais como trabalhos em tecido, madeira, crochê, bordado, pintura, reciclagem e demais formas de artesanato tradicional e contemporâneo.

**1.2 ATIVIDADE PRINCIPAL E ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

8 R

## 2. OBJETO DA PARCERIA E METODOLOGIA

### 2.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

O Município de Capanema/PR possui relevante produção artesanal, desenvolvida majoritariamente por trabalhadores autônomos e pequenos produtores vinculados à economia criativa e à economia familiar. Apesar do potencial cultural e econômico da atividade, verifica-se a existência de limitações estruturais que dificultam a consolidação do setor, como a baixa visibilidade dos produtos artesanais no mercado local e regional, necessidade de qualificação técnica e gerencial dos artesãos e dificuldades de organização coletiva e fortalecimento associativo.

Nesse contexto, a Casa do Artesão apresenta-se como instrumento estratégico para superação dessas limitações, funcionando como ponto permanente de comercialização, formação e integração dos artesãos. A parceria proposta estabelece, como maneira de superar as limitações acima elencadas, a disponibilização de espaço físico adequado com a devida manutenção, apoio administrativo por meio de servidor público, e organização e gestão das atividades pela Associação.

### 2.2 DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES/PROJETOS

#### **Metas Gerais:**

Garantir o funcionamento contínuo da Casa do Artesão durante toda a vigência da parceria;

Promover a organização e fortalecimento da Associação;

Ampliar a geração de renda dos artesãos locais.

#### **Metas Específicas:**

Manter o espaço aberto ao público de forma regular (mínimo de 5 dias por semana);

Promover, no mínimo, 02 eventos ou feiras de exposição;

Ampliar o número de artesãos participantes;

Implementar ações de divulgação digital dos produtos.

Proporcionar atendimento ao público e comercialização de produtos;

Realizar reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação.

E R

## 2.3 PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

A presente parceria não envolve transferência direta de recursos financeiros pelo Município à Associação, caracterizando-se como cooperação institucional. As receitas indiretas consistem em:

- Cessão gratuita do imóvel público registrado sob o nº 25.136 do Registro de Imóveis de Capanema/PR, denominado Casa do Artesão, para realização das atividades, a título precário e gratuito;
- Disponibilização de servidor público para prestar apoio na gestão do espaço e no controle de funcionamento, organizar e manter arquivos, cadastros, relatórios e demais documentos administrativos, e auxiliar na organização de eventos, feiras e exposições.
- Fornecimento de materiais de limpeza e expediente;
- Custeio de despesas operacionais (água, energia, internet).

As despesas relacionadas à execução das atividades incluem:

### A cargo do Município:

- Manutenção predial;
- Despesas com consumo (água, energia, internet);
- Remuneração de servidor público cedido;
- Aquisição de materiais de limpeza e expediente.

### A cargo da Associação:

- Aquisição de matéria-prima para produção artesanal;
- Eventuais custos com instrutores e oficinas;
- Organização de eventos e divulgação;
- Custos operacionais internos não cobertos pelo Município.

## 2.4 PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas elencadas neste plano de trabalho será estruturada a partir de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando-se, inicialmente, a regularidade do funcionamento da Casa do Artesão, a qual deverá operar de forma contínua e em horário compatível com o atendimento ao público,

U, R

sendo tal aspecto verificado por meio de registros de frequência, relatórios operacionais e eventuais inspeções *in loco* realizadas pelo Município.

No tocante às metas específicas, serão analisados o número de artesãos efetivamente participantes das atividades, a ampliação do quadro associativo, a realização e participação em eventos de exposição e comercialização, bem como o alcance das ações de divulgação, os quais serão comprovados mediante listas de presença, registros fotográficos, materiais de divulgação, relatórios circunstanciados e demais documentos aptos a evidenciar a execução das ações previstas.

Além disso, a aferição contemplará aspectos qualitativos relevantes, tais como o grau de organização administrativa da Associação, a adequada utilização e conservação do espaço público cedido, o nível de engajamento dos artesãos e a repercussão das atividades no fortalecimento da economia local. Esses parâmetros serão avaliados por meio de visitas técnicas, reuniões de monitoramento e análise dos relatórios periódicos apresentados.

Como instrumento formal de controle, a Associação deverá apresentar relatórios semestrais detalhados, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, eventuais dificuldades enfrentadas e as medidas adotadas para seu enfrentamento. Tais relatórios subsidiarão a análise pela Administração Pública, que poderá, a qualquer tempo, realizar diligências complementares para verificação da veracidade das informações prestadas.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução das atividades foi estruturado de forma a garantir a implantação, funcionamento contínuo e avaliação sistemática da Casa do Artesão ao longo da vigência da parceria, estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

- **Abril-maio/2026:** Formalização da parceria, com a assinatura do Termo de Cooperação, publicação do extrato e início da vigência.
- **Abril/2026 a Abril/2027:** Funcionamento regular da Casa do Artesão, em dias úteis e horário comercial, com atendimento ao público, exposição e comercialização dos produtos artesanais. Nesse período, também ocorrerão de forma permanente as atividades administrativas desempenhadas pelo servidor



público disponibilizado, bem como os serviços de limpeza e conservação do espaço.

- **Maio-junho/2026:** Atualização cadastral dos artesãos participantes;
- **Julho/2026:** Implementação de ação estruturada de divulgação digital, com utilização de redes sociais e outros meios de comunicação, visando ampliar o alcance dos produtos e da própria Casa do Artesão.
- **Agosto/2026:** Participação dos artesãos na Feira do Melado, visando a comercialização e integração com o público regional. No mesmo período, será incentivada a articulação institucional e o intercâmbio com outros produtores e expositores.
- **Outubro/2026:** Elaboração de relatório semestral contendo análise das atividades executadas, cumprimento das metas e eventuais ajustes necessários.
- **Dezembro/2026:** Intensificação das atividades produtivas e comerciais, considerando o aumento da demanda decorrente das festividades de fim de ano, com foco na maximização da geração de renda.
- **Abril/2027:** Avaliação final da parceria, mediante apresentação de relatório conclusivo contendo a consolidação dos resultados alcançados, análise de impacto social e econômico e recomendações para eventual prorrogação.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Plano de Trabalho consolida as diretrizes técnicas, operacionais e jurídicas necessárias à adequada execução da parceria, evidenciando a convergência entre o interesse público municipal e as finalidades institucionais da Associação dos Artesãos de Capanema/PR. A proposta apresenta viabilidade material e conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente a eficiência, a economicidade e a promoção do desenvolvimento local sustentável, ao estruturar mecanismos de fomento à atividade artesanal, geração de renda e valorização cultural, razão pela qual requer sua apreciação pelo poder público.



PRESIDENTE DA OSC



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.306.588/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/05/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CAPANEMA PARANA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**  
**32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**  
**85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ARTESAOCASA52@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 3552-1342</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/05/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/03/2026** às **15:13:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Estatuto Associação dos Artesãos de Capanema

### Capítulo I

#### Da denominação, sede e fins

##### Art. 1º -

A associação dos Artesãos de Capanema, é uma associação Jurídica de Direitos Privados, com prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos, que congrega e representa todos os artesãos à ela associados, atuantes neste município de Capanema, Estado do Paraná, à Av. Brasil nº 145, Centro, regida e subornada pela legislação vigente no país referente a associação.

### Capítulo II

#### Das finalidades da Associação

##### Art. 2º -

A Associação tem por finalidade(s):

- a) - Integrar e dinamizar as ações da comunidade artesanal do Município de Capanema, como agentes de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e instituições privadas;
- b) - Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesões na sua área de atuação, solidificando o espírito associativo;
- c) - Representar seus associados perante os poderes públicos, incentivando, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em suas atividades;
- d) - Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos, ou condições, para divulgação e vendas de seus produtos;
- e) - Promover ao máximo o aproveitamento das potencialidades dos associados, desenvolvendo ações culturais e sociais;
- f) - Buscar alternativas que possibilitem a aquisição de matéria prima a preços baixos que os praticados no mercado;
- g) - Oportunizar clubes em seus trabalhos, como responsável a líder de cada comunidade.

### Capítulo III

#### Dos Associados

**Art. 3º** - Poderão associar-se todas as pessoas reconhecidamente artesãs, que atuem dentro do Município de Capanema/PR, desde que tenham seus produtos analisados e aprovados pela Comissão de Seleção e Avaliação, após preenchimento da Ficha Cadastral, mediante o pagamento de uma jôia no valor inicial de R\$ 20,00 (vinte reais) e a mensalidade será de R\$ 5,00 (cinco reais).



**Kleiton Franciscetto**  
OAB/PR 40141

**Art. 4º -**

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo quando decorrentes de atos praticados com má fé.

**Art. 5º -**

São as seguintes categorias dos sócios:

- a) - Fundadores - Os que estiverem presentes e assinarem a ata de fundação;
- b) - Efetivos - Os que forem admitidos de acordo com o artigo 3º deste Estatuto;
- c) - Benemérito - Assim entendidos todos os que de uma forma ou de outra contribuírem com a Associação, com dinheiro ou serviços prestados.

§ - À exceção dos sócios Beneméritos, todos os demais serão tratados em regime de igualdade, gozando todos os mesmos direitos e deveres. Os Beneméritos terão seus privilégios aprovados em Assembleia Geral.

**Art. 6º -**

São deveres dos associados:

- a) - Comparecer às reuniões, Assembleias, votar a ser votado, discutir e fazer proposições nestas oportunidades;
- b) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas emanadas da Diretoria e Conselho Fiscal, no que lhe couber.

**Art. 7º -**

São direitos dos associados:

- a) - Tomar posse nas reuniões, assembleias, votar e ser votado, auxiliar nas discussões ocorridas nestas oportunidades;
- b) - Propor aos órgãos diretivos quaisquer medidas de interesse da associação;
- c) - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação;
- d) - Fazer parte dos grupos de trabalho, comissões e setores de trabalho encarregados de tarefas sob orientação e supervisão da Diretoria;
- e) - Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 8º -**

Serão excluídos do quadro social, os associados que:

- a) - Deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto, depois de advertidos pela Diretoria, reiterando na falta;
- b) - Danificarem por ato voluntário o patrimônio, materiais, etc., pertencente a associação, bem como atentar contra a moral e os bons costumes;



**Kleilton Franciscatto**  
OAB/PR 40141



§ Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como das Comissões Instituídas, não serão remunerados, podendo, entretanto, ser ressarcidos de despesas efetuadas, quando autorizadas pela Diretoria.

## Capítulo VI

### Art. 13º -

A Diretoria é órgão de execução e direção geral da Associação

### Art. 14º -

A Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 02(dois) anos, é constituída de 01(um (a) presidente, 01(um (a) vice-presidente, 01(um (a) secretária, 01(um (a) vice-secretária, 01(um (a) tesoureira, 01(um (a) vice-tesoureira.

### Art. 15º -

Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir este Estatuto, admitir e demitir funcionários, prever e prover as necessidades da Associação, gerir as finanças, administrar o patrimônio, executar as atividades afins da Associação, aprovar acordos, convênios, apreciar as medidas disciplinares propostas pelos associados, **criar comissões e praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atividades.**

### Art. 16º -

Compete ao (a) Presidente:

- a) - Representar a Associação em juízo o fora dele;
- b) - Convocar e dirigir as reuniões e assembleias;
- c) - Admitir e demitir associados;
- d) - Movimentar em conjunto com a (o) Tesoureira (o) as contas bancárias da Associação;
- e) - Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### Art. 17º -

Compete ao (a) Vice-Presidente:

- a) - Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários;
- b) - Auxiliar o(a) presidente nas atividades de supervisão;
- c) - Executar quando indicado pelo presidente qualquer tarefa dentro da Associação.

### Art. 18º -



*[Handwritten signature]*  
**Kleiton Franciscatto**  
 OAB/PR 49141

Compete ao (a) Tesoureiro:

- a) – Dirigir e coordenar as atividades afins da Diretoria e da Associação sob a supervisão do (da) Presidente;
- b) – Substituir o (a) Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) – Manter rigoroso controle contábil das atividades da Associação, prestando conta, por meio de balanços contábeis, tanto a diretoria, quanto a Assembleia e terceiros se necessário.

**Art. 19º -**

Compete ao (a) Secretário

- a) – Executar todo trabalho relacionado com a secretaria, receber e examinar toda correspondência, dando-lhe o destino competente;
- b) – Secretariar as reuniões e Assembleias;
- c) – Substituir o (a) tesoureiro em suas eventuais faltas ou impedimentos.

§ - Quando qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal ficar impedido de exercer o cargo, seu substituto será escolhido em assembleia extraordinária, salvo se o cargo a ser preenchido já esteja com 2/3 (dois terços) de seu tempo de duração decorridos, podendo a vaga ser preenchida por um sócio à escolha do (a) Presidente.

**Art. 20º -**

As normas administrativas serão estabelecidas por portaria da Diretoria.

**Art. 21º -**

A Diretoria para a 1ª gestão, será eleita por aclamação dos associados presentes à Assembleia de fundação, sendo as seguintes por eleição secreta e direta podendo ser apresentadas chapas para concorrer aos cargos.

§ - As eleições deverão ser convocadas pelo (a) Presidente, através de Edital, com uma antecedência mínima de cinco dias no último mês de vigência do mandato da Diretoria.

## Capítulo VII

### Da assembleia Geral

**Art. 22º -**

A Assembleia geral é constituída de todos os associados em dia com suas obrigações sociais.

§ - As reuniões da Assembleia geral serão dirigidas pelo (a) Presidente ou seu substituto eventual auxiliado pelo (a) Secretário (a).

**Art. 23º -**



**Kleitton Franciscatto**  
OAB/PR 46141

Compete à Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinária:

- a) - Aprovar os programas gerais e o plano anual de trabalho;
- b) - Aprovar as propostas de reformas estatutárias;
- c) - Aprovar o balanço financeiro, depois do parecer do conselho fiscal;
- d) - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo (a) Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pedido subscrito por mais de um terço dos associados em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 24º -**

Em ambos os casos, os editais de convocação deverão conter a data, horário do início da primeira e segunda oportunidade ou convocação, local e a ordem do dia a ser discutida, conforme a última Assembleia e o que consta na ata.

**Art. 25º -**

As assembleias gerais serão realizadas em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, após trinta minutos com qualquer número de associados, desde que em dia com suas obrigações sociais.

**Capítulo VIII**

**Do Conselho Fiscal:**

**Art. 26º -**

O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, para o mandato de um ano, tem por finalidade:

- 1 - Fiscalizar as atividades da Associação e da Diretoria, em seus aspectos contábeis e financeiros;
- 2 - Exercer cumulativamente, as atividades da Comissão de seleção, enquanto não for criada Comissão específica.

§ - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo todos eles obrigatoriamente associados.

**Art. 27º -**

A eleição do Conselho Fiscal será regulada pelos mesmos dispositivos atinentes a eleição da Diretoria e realizada na mesma oportunidade.

**Art. 28º -**

O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos pelos próprios conselheiros.



**Kleitton Franciscetto**  
OAB/PR 40141

**Capítulo IX**

**Art. 29º -**

A exclusão só será admitida e definitivamente estabelecida, se por ela votarem 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Extraordinária em que for apreciada, não cabendo recurso da decisão.

**Art. 30º -**

Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria cabendo a esta a decisão "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 31º -**

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

*Erica Rossi*



**Kleiton Franciscatto**  
OAB/PR 40141



Ata nº 09 de 2025

Aos (2) dias do mês de dezembro de (2025) dois mil e vinte cinco, reuniram-se as associadas da casa do Artesão de Capanema PR para mais uma Assembleia Geral Ordinária. Abertura com oração e leitura da ata do mês anterior, que após lida foi aprovada e assinada pelas sócias presentes. Após a leitura do edital de convocação com os seguintes assuntos: Eleição da nova diretoria para o biênio 2026/2027. Após lido os nomes das componentes pela secretária, foi corroborado em votação, por aclamação, a qual foi aprovada por unanimidade, não havendo nem um voto contrário. Portanto a diretoria para o biênio, período de 01/2026 a 12/2027 fica composta dos seguintes cargos e pessoas responsáveis: Presidente Erica Rossi, casada Artesã, RG. 4.309.940 CPF 043.026.109-8 residente na rua Luiz Geraldo Hollem Capanema Pr. Centro. Vice Presidente: Neida Severo, viúva, Artesã RG. 5.933.241-4 CPF 724.784.979-72 residente Rua Tambois centro, Capanema Pr. Tesoureira: Faustina de Oliveira Royer Brasileira, casada. RG. 6.365.536-8 CPF 906.466.579-68 residente Avenida Rio Grande do Sul, Bairro Santo Expedito Capanema Pr. Vice Tesoureira: Noeli Biximig, Brasileira, divorciada, Artesã RG. 908.124.817-2 CPF 588.339.780-87 residente Rua Berci João Romão Bairro São Cristovão Capanema Pr. Secretária: Noêmia Lorenzoni, Brasileira, Casada,

85

Agricultora, artesã. RG. 4.995.094-9  
 CPF 000.484.799-77. Residente rua Alagoas  
 Bairro Santa Cruz Capanema Pr. Vice secre-  
 tária: Ivane Rieth Bertaluzi, casada, brasi-  
 leira, Agricultora residente na linha Sant  
 Clara Capanema Pr. RG, 5.019.772-7 CPF  
 998.568.679-91. Conselho fiscal: Isolda Schlem  
 brasileira, casada, agricultora residente  
 na linha Santa Clara, Capanema Pr. RG. 201.931.  
 288-1 CPF. 665.473.340-15, Elizabeth Regimere  
 brasileira, casada, aposentada, artesã,  
 residente Santo Antônio do Siemens Capa-  
 nema Pr. RG. 6.259.308-3 CPF. 981.508.559-0  
 Bernadete Pedron, brasileira, solteira, artesã  
 residente na rua Antonio Niehues centro  
 Capanema Pr. RG. 10.846.088-1, CPF. 013.747.478-4  
 Denis Breier, viúva, brasileira residente na  
 rua tranessa iguaçu bairro São José Ope-  
 rário Capanema Pr. RG. 5.441.788-8 CPF.  
 7.646.633.79-87. Eleita e expôs a nova dire-  
 toria, prosequiu-se a assembleia com os  
 agradecimentos. Nada mais a tratar.  
 Nômia Lorenzoni, sena Biesch, Isolda Erma  
 Schlem, ~~Anna~~ Wálter Fielig, Leonora Breier, Lucia  
 Mallmann, Nadi Böhling, Danella Rebelo Welci-Besloza  
 Faustina V. Roker Ivane R. Bertaluzi Erica Rossi Elizabeth Regimere  
 Maria Helena dos Santos Bernadete Pedron Paris Breier  
 Vera Lucia Kachem Wilma Besloza W. Eronda H. Cardoso - Lucia P.

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 PROTOCOLO Nº 0030319  
 REGISTRO Nº 0002103  
 LIVRO A  
 Capanema-PR, 16 de dezembro de  
 2025

Keli Cristina Fernandes Guaitanele



### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

<b>CARGO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>TELEFONE</b>
Presidente	Erica Rossi	R. Luiz Geraldo Hollen, s/n, centro, Capanema/PR	4.309.940 SSP/PR	043.026.109-80	46 99915-4922
Vice-presidente	Neida Dias Severo	R. Tamoios, 1011, Centro, Capanema/PR	5.933.241-4 SSP/PR	724.784.979-72	46 98805-6105
Secretária	Noemia Genz Lorenzoni	R. Alagoas, s/n, Santa Cruz, Capanema/PR	4.895.094-9 SSP/PR	000.484.799-77	46 99908-2312
Vice-secretária	Liane Rieth Bertaluzi	Linha Santa Clara, zona rural, Capanema/PR	5.019.772-7 SSP/PR	998.568.679-91	46 99905-2204
Tesoureira	Faustina de Oliveira Royer	Av. Rio Grande do Sul, s/n, Santo Expedito, apanema/PR	6.365.536-8 SSP/PR	906.466.579-68	—
Vice-tesoureira	Noeli Buhring	R. Lercy João Roman, 168, São Cristóvão, Capanema/PR	908.124.817-2 SSP/RS	588.339.780-87	46 99901-5604



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39365028-70**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.306.588/0001-13**  
Nome: **ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CAPANEMA PARANA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/08/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CAPANEMA PARANA**  
**CNPJ: 20.306.588/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:30 do dia 14/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2026.

Código de controle da certidão: **22A2.EC0F.423D.F526**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA 1907/2026

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CAPANEMA PARANA.

**CNPJ:** 20.306.588/0001-13.

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 40100.

**ENDEREÇO:** AVENIDA BRASIL, 145 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000.

**FINALIDADE:** Verificação.

**CERTIFICA-SE** que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, consta crédito tributário em aberto, porém com a **exigibilidade suspensa**, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN, em razão da existência de créditos tributários vincendos, os quais ainda não se tornaram exigíveis.

Dessa forma, com fundamento no art. 206 do CTN, esta certidão é considerada **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, **produzindo os mesmos efeitos legais da certidão negativa** para todos os fins de direito, enquanto perdurar a causa de suspensão da exigibilidade mencionada.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é **válida até 13/06/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, **Município de Capanema**, 14 de Abril de 2026.



Documento verificável por QR Code.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.306.588/0001-13

**Razão**

ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CAPANEMA PARANA

**Social:**

**Endereço:**

AVE BRASIL 145 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/03/2026 a 29/04/2026

**Certificação Número:** 2026033120222192246173

Informação obtida em 14/04/2026 08:54:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CAPANEMA PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.306.588/0001-13  
Certidão nº: 39090692/2026  
Expedição: 14/04/2026, às 08:55:18  
Validade: 11/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ARTESAO S DE CAPANEMA PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.306.588/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM  
EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA  
OU DE NATUREZA SEMELHANTE  
(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)**

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a ASSOCIACAO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ, com sede na Avenida Brasil, nº 145, Centro, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 20.306.588/0001-13 possui experiência prévia na realização da efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 12 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida.

Capanema/PR, 6 de abril de 2026.



**ERICA ROSSI**  
**Presidente**

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 21, **caput**, inciso XII, do Decreto nº 6.382/2017, que a ASSOCIACAO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Capanema/PR, 6 de abril de 2026.



ERICA ROSSI  
Presidente

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A ASSOCIACAO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ, com sede na Avenida Brasil, nº 145, Centro, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 20.306.588/0001-13, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Capanema/PR, 6 de abril de 2026.



ERICA ROSSI

Presidente

# Tramitação de Processo



Processo: **641/2026**

Data: **16/04/2026 14:54**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

Ocorrência: 2	Data: 22/04/2026 09:24:36	Previsão: 17/04/2027
De: Carolina Weissheimer	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Em anexo, documentos da SEFAM. Aguarda-se decisão do prefeito.		
ANEXOS/ASSINATURAS		

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Despacho do Secretário.pdf	Documentos		
Parecer técnico.pdf	Documentos		
Solicitação de abertura.pdf	Documentos		



Município de Capanema  
Secretaria da Família e Evolução Social

---

Capanema, 17 de abril de 2026

**DESPACHO**

Trata-se de análise quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema/PR e a Associação de Artesãos de Capanema, com o objetivo de fomentar as atividades artesanais, promover a cultura local, incentivar a geração de renda e fortalecer o desenvolvimento econômico e social do Município.

A proposta revela-se conveniente e oportuna ao interesse público, considerando a relevância social das atividades desenvolvidas pela Associação, especialmente no que se refere à valorização da cultura local e ao estímulo à economia criativa.

Destaca-se, ainda, que a parceria não implica transferência direta de recursos financeiros, caracterizando-se como cooperação institucional, o que reforça sua viabilidade sob os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

No que se refere às receitas indiretas, verifica-se que o Município contribuirá por meio de:

- cessão gratuita do imóvel público registrado sob o nº 25.136 do Registro de Imóveis de Capanema/PR, denominado Casa do Artesão, para realização das atividades, a título precário e gratuito;
- disponibilização de servidor público para apoio na gestão do espaço, organização administrativa, controle de funcionamento, manutenção de arquivos, cadastros e relatórios, bem como suporte na realização de eventos, feiras e exposições;
- fornecimento de materiais de limpeza e expediente;
- custeio de despesas operacionais, tais como água, energia elétrica e internet.

Tais medidas não configuram repasse financeiro direto, mas sim apoio institucional essencial para o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela Associação, permitindo maior alcance social das ações com baixo impacto orçamentário direto.

---

Rua Antonio Niehus 670-Centro  
Capanema/PR  
Fone: 46 984013602



Município de Capanema  
Secretaria da Família e Evolução Social

---

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à celebração do Termo de Fomento por atender ao interesse público, promover o desenvolvimento local e observar os princípios que regem a Administração Pública.

Encaminhem-se os autos para os trâmites legais cabíveis.

  
Izorete Aparecida Walker

Secretária da Família e Evolução Social

*Izorete Aparecida Walker*  
*Secretária Municipal da Família e*  
*Evolução Social - SEFAM*  
*Decreto: 7.812/2025*



Adriana Magnanti Lassig

Secretária de Educação e Cultura

---

Rua Antonio Niehus 670-Centro  
Capanema/PR  
Fone: 46 984013602

---



Secretaria Municipal da Família e Evolução Social

## PARECER TÉCNICO

### OBJETO

**Assunto:** Repasse de receitas indiretas a Associação de Artesãos de Capanema/PR

### I – INTRODUÇÃO

O Município de Capanema, por meio da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresenta a presente justificativa visando à celebração de parceria com a Associação de Artesãos de Capanema/PR

A presente manifestação técnica tem por finalidade analisar e justificar a formalização de Termo de Fomento, com previsão de transferência de receitas indiretas, visando o fortalecimento e a continuidade das atividades desenvolvidas na Casa do Artesão, neste município.

A proposta fundamenta-se na relevância social, cultural e econômica das ações realizadas no referido espaço, que contribuem para a valorização do artesanato local, geração de renda e promoção da cultura. Nesse contexto, a Administração Pública Municipal, como forma de apoio institucional, prevê a cessão gratuita do imóvel público registrado sob o nº 25.136 do Registro de Imóveis de Capanema/PR situado na Av. Brasil 145, CNPJ: 20.336.588/0001-13 (Associação de Artesãos de Capanema), nome fantasia Casa do Artesão, para a realização das atividades, a título precário e gratuito.

Além disso, contempla-se a disponibilização de servidor público para apoio na gestão do espaço, abrangendo a organização administrativa, controle de funcionamento, manutenção de arquivos, cadastros e relatórios, bem como suporte na realização de eventos, feiras e exposições. Também estão previstas a disponibilização de materiais de limpeza e de expediente, assim como o custeio de despesas operacionais essenciais, tais como água, energia elétrica e serviços de internet.

Dessa forma, as medidas propostas configuram-se como apoio indireto indispensável à adequada execução das atividades, garantindo condições mínimas de funcionamento e contribuindo para o alcance dos objetivos pactuados no Termo de Fomento.

Rua Antônio Niehus, nº 670 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)98401-3602  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

Página: PAGE 5



## Secretaria Municipal da Família e Evolução Social

Em razão dessa singularidade, e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 13.019/2014, é possível a inexigibilidade do chamamento público, uma vez que não há outra entidade local com condições de atender aos requisitos técnicos e operacionais demandados pelo plano.

Por fim, cabe salientar que, conforme previsto na própria Lei nº 13.019/2014, em casos nos quais o objeto da parceria apresenta natureza singular e a entidade proponente é a única capacitada tecnicamente para sua execução, pode-se dispensar o chamamento público, utilizando-se o instrumento da inexigibilidade, desde que devidamente justificado — como é o caso aqui tratado.

Dessa forma, passa-se à análise técnica dos aspectos que envolvem a presente parceria.

## II- ANÁLISE TÉCNICA

### 1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada

Nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a proposta apresentada pelo Associação de Artesãos de Capanema/PR em parceria com o Município de Capanema, por meio da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresenta mérito social e técnico plenamente justificado. A adoção da modalidade Termo de Fomento pode ser a adequada, uma vez que se trata de repasse de receitas indiretas à entidade civil.

A proposta está ancorada no Plano de Trabalho e está alinhada à finalidade do mesmo. O objetivo é fomentar as atividades artesanais no Município, promovendo a valorização cultural, o incentivo à economia criativa, a geração de renda e o fortalecimento do turismo local, atendendo, assim, ao relevante interesse público.

### 2) Da identidade e da reciprocidade de interesse entre as partes na realização da parceria

Verifica-se a existência de identidade e reciprocidade de interesses entre a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil proponente, tendo em vista que ambas convergem na promoção e fortalecimento do artesanato local, bem como na valorização cultural e no incentivo à geração de renda para os artesãos do município.

A atuação da entidade está alinhada às políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural, especialmente no que se refere ao apoio a

Rua Antônio Niehus, nº 670 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)98401-3602  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

Página: PAGE 5



Secretaria Municipal da Família e Evolução Social  
iniciativas que fomentem a economia solidária e a inclusão produtiva. Por sua vez, o Município, ao propor a celebração do Termo de Fomento, busca assegurar a continuidade e a ampliação dessas ações, reconhecendo a relevância do trabalho desenvolvido no âmbito da Casa do Artesão.

Dessa forma, evidencia-se a mútua cooperação entre as partes, pautada no interesse público e na consecução de objetivos comuns, o que legitima a formalização da parceria, nos termos da legislação vigente.

### **3) Da viabilidade de execução da proposta**

A proposta apresentada demonstra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considerando a estrutura já existente e o histórico de atuação da organização da sociedade civil na condução de atividades voltadas ao artesanato local.

A disponibilização do espaço físico, por meio da cessão da Casa do Artesão, aliada ao apoio institucional do Município — com a oferta de servidor para suporte à gestão, fornecimento de materiais de limpeza e expediente, bem como o custeio das despesas operacionais essenciais — assegura as condições necessárias para o adequado funcionamento e desenvolvimento das ações propostas.

Ademais, observa-se que a entidade possui experiência na organização de atividades, eventos, feiras e exposições, o que reforça sua capacidade de execução e alcance dos objetivos pactuados. A proposta apresenta compatibilidade entre os recursos disponíveis e as atividades a serem desenvolvidas, não se identificando, neste momento, impedimentos técnicos ou operacionais para sua implementação.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da execução da proposta, tendo em vista que estão garantidos os meios necessários para o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Termo de Fomento

### **4) Da verificação do cronograma de desembolso**



#### Secretaria Municipal da Família e Evolução Social

O cronograma de desembolso apresentado mostra-se compatível com as etapas de execução da proposta, evidenciando coerência entre a previsão de repasse de recursos indiretos e o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho.

Ressalta-se, ainda, que o cronograma atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo identificadas inconsistências. A previsão de desembolso encontra-se alinhada com as metas e resultados esperados, contribuindo para a efetividade da execução do objeto pactuado.

Dessa forma, considera-se o cronograma de desembolso adequado e apto a subsidiar a execução da parceria, nos termos propostos.

#### **5) Dos meios disponíveis para fiscalização e avaliação da execução física e financeira**

A execução da parceria será acompanhada pela administração pública, que será responsável pelo acompanhamento dos relatórios mensais e finais, verificando o cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho.

Além disso, a Associação de Artesãos deverá apresentar relatórios detalhados, com comprovação documental das atividades executadas. Ao término da vigência, será elaborado relatório final pela entidade, que será objeto de conferência e aceite por parte da administração pública.

#### **6) Da designação do gestor da parceria**

Fica designada como gestora da parceria as servidoras Jucieli da Silva e Bruna Aline Padilha vinculadas à Secretaria Municipal da Família e Evolução Social Capanema/PR, responsáveis por acompanhar o desenvolvimento da parceria, controlar prazos, analisar relatórios e intermediar a comunicação institucional entre a entidade e o Município.

#### **8) Da emissão de parecer jurídico**

A Procuradoria Geral do Município até o presente momento não emitiu o Parecer Jurídico, atestando a legalidade da celebração da parceria por meio da modalidade de



Secretaria Municipal da Família e Evolução Social  
inexigibilidade de chamamento público, considerando a singularidade do objeto. Dessa forma, ainda é necessário que se faça a análise da presente parceria e emissão de parecer jurídico.

### III) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência, Procuradoria Geral do Município de Capanema/PR, a competente autorização para, presente pedido encontra-se condicionado às diretrizes estabelecidas por Parecer Jurídico.

Capanema/ PR, 17 de abril de 2026.

  
Izolete Aparecida Walker

Secretário(a) da Família e Evolução Social

*Izolete Aparecida Walker*  
*Secretária Municipal da Família e*  
*Evolução Social - SEEFAM*  
*Decreto: 7.812/2025*

  
Adriana Magnanti Lassig

Secretária de Educação e Cultura

**Exma Senhora**  
**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Setor de Licitação do Município de Capanema-Paraná**



Município de Capanema  
Secretaria da Família e Evolução Social

---

Capanema, 17 de abril de 2026

**Ofício nº 42/2026**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Prefeito Municipal de Capanema/PR**

Neivor Kessler

**Assunto:** Solicitação de abertura de processo para celebração de Termo de Fomento

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste solicitar a autorização para abertura de processo administrativo visando à celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema/PR e a Associação de Artesãos de Capanema.

A referida parceria tem como objetivo fomentar as atividades artesanais no Município, promovendo a valorização cultural, o incentivo à economia criativa, a geração de renda e o fortalecimento do turismo local, atendendo, assim, ao relevante interesse público.

Destaca-se que a cooperação proposta não envolve transferência direta de recursos financeiros, caracterizando-se como apoio institucional por parte do Município, por meio das seguintes receitas indiretas:

- cessão gratuita do imóvel público registrado sob o nº 25.136 do Registro de Imóveis de Capanema/PR, denominado Casa do Artesão, para realização das atividades, a título precário e gratuito;
- disponibilização de servidor público para apoio na gestão do espaço, organização administrativa, controle de funcionamento, manutenção de arquivos, cadastros e relatórios, bem como suporte na realização de eventos, feiras e exposições;

---

Rua Antonio Niehus 670-Centro  
Capanema/PR  
Fone: 46 984013602



Município de Capanema  
Secretaria da Família e Evolução Social

- fornecimento de materiais de limpeza e expediente;
- custeio de despesas operacionais, tais como água, energia elétrica e internet.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público e na legislação vigente, especialmente na Constituição Federal e na Lei nº 13.019/2014, no que se refere às parcerias com organizações da sociedade civil.

Diante do exposto, solicita-se a autorização de Vossa Excelência para o início dos trâmites administrativos necessários à formalização da referida parceria.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Izolete Aparecida Walker  
Secretária da Família e Evolução Social

*Izolete Aparecida Walker*  
*Secretária Municipal da Família e*  
*Evolução Social - SEEFAM*  
*Decreto: 7.812/2025*

Adriana Magnanti Lassig  
Secretária de Educação e Cultura

Rua Antonio Niehus 670-Centro  
Capanema/PR  
Fone: 46 984013602

# Tramitação de Processo



Processo: **641/2026**

Data: **16/04/2026 14:54**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

Ocorrência: 3	Data: 22/04/2026 15:15:29	Previsão: 22/05/2026
De: Carolina Weissheimer	Para: EVANDRO JOSÉ FRIZZO	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Em anexo, decisão do Prefeito Municipal. Encaminhe-se para dotação orçamentária.		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
15469	Associação dos artesãos - abertura do Despacho do prefeito		

## DESPACHO

**Assunto:** Processo de inexigibilidade de chamamento público – parceria com Associação dos Artesãos de Capanema/PR

Trata-se de demanda administrativa visando à celebração de parceria com entidades da sociedade civil, com o objetivo de formalizar termo de fomento para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades institucionais da referida entidade, de interesse público e social.

Considerando a relevância da atuação da associação, bem como o interesse público envolvido no incentivo ao artesanato local e à valorização da cultura e da economia do Município, verifica-se a necessidade de formalização da parceria por meio de instrumento jurídico adequado, em conformidade com o regime jurídico aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público constitui regra para a seleção de organizações da sociedade civil. Todavia, o mesmo diploma legal prevê hipóteses excepcionais em que tal procedimento pode ser afastado, notadamente quando configurada a inviabilidade de competição, seja pela singularidade do objeto, seja pela especificidade da entidade parceira.

No presente caso, restam caracterizadas circunstâncias que evidenciam a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza específica da parceria e a vinculação direta da entidade envolvida com a execução do objeto proposto, o que justifica a inexigibilidade de chamamento público.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Autorizar a abertura de procedimento administrativo destinado à celebração de parceria com entidade(s) da sociedade civil, visando à formalização de acordo de cooperação para a realização do evento em questão;

II – Reconhecer a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento na inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável;

III – Determinar o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à instrução do processo, incluindo a apresentação de plano de trabalho, documentação da entidade, análise jurídica e demais atos pertinentes à formalização da parceria;

IV – Encaminhem-se os autos aos setores competentes para as providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, em 22 de abril de 2026.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

## Assinaturas

Página: 1



Documento: 15469/2026 - Associação dos artesãos - abertura do processo..pdf

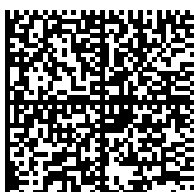
Data: 22/04/2026 09:41:22

---

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/04/2026 10:45:57.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 143fcbf7-9282-4245-bbef-457fed3a9711

Inserido por Carolina Weissheimer em: 22/04/2026 09:41:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/04/2026 10:45:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 143fcbf7-9282-4245-bbef-457fed3a9711

Inserido por Carolina Weissheimer em: 22/04/2026 15:15:29.

# Tramitação de Processo



Processo: **641/2026**

Data: **16/04/2026 14:54**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

Ocorrência: 4	Data: 24/04/2026 15:04:39	Previsão: 19/04/2027
De: ALEXANDRO NOLL	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Dotação.		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação 112-2026 - e-processo 641-	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro  
Divisão da Contabilidade Pública

**INFORME DE DOTAÇÃO n° 112/2026**

**(Acordo de Cooperação – sem transferência de recursos)**

**Processo Administrativo n°: 641/2026**

**Assunto:** Processo de inexigibilidade de chamamento público– parceria com Associação dos Artesãos de Capanema/PR

**Unidade Gestora:** SEFAM

Em atendimento à solicitação constante nos autos, apesar de se tratar da Celebração de um Termo de Fomento, nos termos da Lei n° 13.019/2014, no processo informa-se que o presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros à entidade parceira, não havendo, portanto, a caracterização de despesa direta com repasse à Organização da Sociedade Civil.

Registra-se que a parceria pretendida visa a conjugação de esforços institucionais para a realização de evento de interesse público, conforme consta do processo administrativo, não implicando, neste momento, obrigação financeira direta decorrente da celebração do instrumento.

Todavia, eventuais despesas que venham a ser realizadas pelo Município de Capanema, no âmbito de suas atribuições institucionais e para viabilização das ações correlatas à parceria, encontram suporte na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal n° 1.945, de 18 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), compatível com as diretrizes da Lei Municipal n° 1.935, de 23 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal n° 1.934/2025, e suas alterações.

Classificação Orçamentária					
Exercício	Conta de despesa	Projeto ou Atividade	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Grupo da Fonte
2026	6680	812.200.102.334	0	3.1.90.04	E
2026	6690	812.200.102.334	0	3.1.90.11	E
2026	6700	812.200.102.334	0	3.1.90.13	E
2026	6740	812.200.102.334	0	3.3.90.30	E

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85760-019  
Fone:(46)3552-1321 - CNPJ n° 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1

Inserido por EVANDRO JOSE FRIZZO em: 24/04/2026 09:03:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO JOSE FRIZZO em 24/04/2026 09:03:45.  
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal n° 7.765/2025. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ALEXANDRO NOLL:09232641917 em  
24/04/2026 15:04:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscop.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:  
50a592eb-9fa5-495e-8e02-33ca0080767e

Inserido por ALEXANDRO NOLL em: 24/04/2026 15:04:39.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro  
Divisão da Contabilidade Pública

2026	6750	812.200.102.334	0	3.3.90.39	E
2026	6760	812.200.102.334	0	3.3.90.46	E
2026	6780	824.500.102.360	0	3.1.90.04	E
2026	6790	824.500.102.360	0	3.1.90.11	E
2026	6800	824.500.102.360	0	3.1.90.13	E
2026	6850	824.500.102.360	0	3.3.90.30	E
2026	6880	824.500.102.360	0	3.3.90.39	E
2026	6880	824.500.102.360	0	3.3.90.39	EA
2026	6811	824.500.102.360	0	3.3.90.46	E
2026	6930	824.500.102.361	0	3.1.90.04	E
2026	6940	824.500.102.361	0	3.1.90.11	E
2026	6952	824.500.102.361	0	3.1.90.13	E
2026	6970	824.500.102.361	0	3.3.90.30	E
2026	7000	824.500.102.361	0	3.3.90.39	E
2026	7000	824.500.102.361	0	3.3.90.39	EA
2026	6951	824.500.102.361	0	3.3.90.46	E
2026	7030	824.500.102.362	934	3.3.90.30	E
2026	7031	824.500.102.362	934	3.3.90.30	EA
2026	7031	824.500.102.362	934	3.3.90.30	E
2026	7050	824.500.102.362	934	3.3.90.39	E
2026	7051	824.500.102.362	934	3.3.90.39	EA
2026	7051	824.500.102.362	934	3.3.90.39	E
2026	7080	824.500.102.363	0	3.3.90.30	E
2026	7120	824.500.102.363	0	3.3.90.39	E
2026	7140	824.500.102.364	936	3.3.90.30	E
2026	7141	824.500.102.364	936	3.3.90.30	EA
2026	7141	824.500.102.364	936	3.3.90.30	E
2026	7150	824.500.102.364	936	3.3.90.39	E
2026	7151	824.500.102.364	936	3.3.90.39	EA
2026	7151	824.500.102.364	936	3.3.90.39	E
2026	7180	824.500.102.365	935	3.3.90.39	E
2026	7190	824.500.102.367	939	3.3.90.30	E
2026	7191	824.500.102.367	939	3.3.90.30	EA
2026	7191	824.500.102.367	939	3.3.90.30	E
2026	7210	824.500.102.367	939	3.3.90.39	E
2026	7250	824.100.102.105	0	3.1.90.04	E
2026	7260	824.100.102.105	0	3.1.90.11	E
2026	7270	824.100.102.105	0	3.1.90.13	E

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro  
Divisão da Contabilidade Pública

2026	7310	824.100.102.105	0	3.3.90.30	E
2026	7330	824.100.102.105	0	3.3.90.39	E
2026	7330	824.100.102.105	0	3.3.90.39	EA
2026	7331	824.100.102.105	964	3.3.90.39	EA
2026	7331	824.100.102.105	964	3.3.90.39	E
2026	7281	824.100.102.105	0	3.3.90.46	E
2026	7380	824.400.102.126	0	3.1.90.04	E
2026	7390	824.400.102.126	0	3.1.90.11	E
2026	7400	824.400.102.126	0	3.1.90.13	E
2026	7430	824.400.102.126	0	3.3.90.30	E
2026	7450	824.400.102.126	0	3.3.90.39	E
2026	7450	824.400.102.126	0	3.3.90.39	EA
2026	7451	824.400.102.126	941	3.3.90.39	EA
2026	7451	824.400.102.126	9	3.3.90.39	E

As dotações vinculadas ao referido projeto contemplam diversas naturezas de despesa, incluindo serviços de terceiros, material de consumo, vencimentos e vantagens, contratação temporária caso seja esta a forma de investidura escolhida, além dos encargos trabalhistas, com saldo orçamentário disponível, conforme demonstrado no relatório extraído do sistema contábil oficial do Município .

Ressalta-se que a eventual execução de despesas pelo Município:

- Estará condicionada à necessidade administrativa devidamente justificada;
- Dependerá da emissão prévia de empenho;
- Deverá observar integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Será realizada dentro dos limites das dotações orçamentárias disponíveis no momento da execução.

A presente manifestação limita-se à verificação do suporte orçamentário para despesas eventualmente executadas pelo Município, não abrangendo análise de mérito da parceria, regularidade da entidade, plano de trabalho ou demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, os quais são de competência da unidade gestora e da autoridade responsável.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro  
Divisão da Contabilidade Pública

Município de Capanema, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

Evandro José Frizzo  
*Contador Público*  
CRC nº 068571/O-3

Alexandro Noll  
*Secretário Municipal da Fazenda Pública*  
Decreto 7.677/2025

# Assinaturas

Página: 1



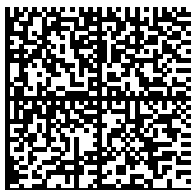
Documento: 16037/2026 - Informe Dotação 112-2026 - e-processo 641-2026 - Celebração Parceria Associação dos Artesãos de  
Data: 24/04/2026 09:03:27

Assinatura avançada realizada por: EVANDRO JOSÉ FRIZZO em 24/04/2026 09:03:45.

Assinatura qualificada realizada por: ALEXANDRO NOLL:09232641917 em 24/04/2026 15:04:05.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código 50a592eb-9fa5-495e-8e02-33ca0080767e

Inserido por EVANDRO JOSE FRIZZO em: 24/04/2026 09:03:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVANDRO JOSE FRIZZO em 24/04/2026 09:03:45.  
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ALEXANDRO NOLL:09232641917 em  
24/04/2026 15:04:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:  
50a592eb-9fa5-495e-8e02-33ca0080767e

Inserido por ALEXANDRO NOLL em: 24/04/2026 15:04:39.

# Tramitação de Processo



Processo: **641/2026** Data: **16/04/2026 14:54**  
Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**  
Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**  
Assunto: **Geral**

Situação: **Encaminhado**  
Documento:

Equiplano

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

Ocorrência: 5

Data: 27/04/2026 15:31:35

Previsão: 27/05/2026

De: Carolina Weissheimer

Para: JEANDRA WILMSEN

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Encaminhado à Controladoria-Geral para manifestação prévia acerca da possibilidade de celebração de parceria. Outrossim, considerando que não há repasse direto de valores, mas a parceria envolve a cessão de funcionário público e itens para manutenção do prédio, requer a indicação da modalidade mais adequada.

# Tramitação de Processo



Processo: **641/2026** Data: **16/04/2026 14:54**  
Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**  
Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**  
Assunto: **Geral**

Situação: **Encaminhado**  
Documento:

Equiplano

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

Ocorrência: 6	Data: 28/04/2026 08:51:20	Previsão: 28/05/2026
De: Jeandra Wilmsen	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade e adequação do procedimento, especialmente no que se refere à modalidade da parceria e à inexigibilidade de chamamento público, nos termos da legislação vigente.		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Nº 04-2026-CGM.pdf	Manifesta		

**MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO Nº 04/2026/CGM****Processo:** 641/2026**Interessado:** Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM**Assunto:** Celebração de parceria com a Associação dos Artesãos de Capanema/PR**I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo que visa à celebração de parceria entre o Município de Capanema/PR e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR, com o objetivo de fomentar atividades artesanais, culturais e econômicas no âmbito da Casa do Artesão.

O feito encontra-se instruído com Plano de Trabalho, documentação institucional da entidade, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, declarações exigidas pela legislação aplicável, bem como parecer técnico e despacho da autoridade competente autorizando a abertura do procedimento e o regular prosseguimento do feito.

**II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A presente análise limita-se aos aspectos formais e de controle, não substituindo a necessária análise jurídica quanto à legalidade e adequação do procedimento.

**a) Regularidade documental**

Verifica-se que o processo contém, em tese, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, destacando-se:

- Plano de Trabalho com definição de objeto, metas e cronograma;
- Documentação jurídica da entidade (CNPJ ativo, estatuto, ata e relação de dirigentes);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;
- Declarações de cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Nesse aspecto, não foram identificadas irregularidades formais relevantes.

**b) Da natureza da parceria e modalidade do instrumento**

Verifica-se que o Plano de Trabalho e os documentos que instruem o feito indicam a **ausência de transferência direta de recursos financeiros**, havendo previsão de apoio institucional por parte do Município, consistente, dentre outros, em:

- cessão de espaço público;
- disponibilização de servidor público;
- fornecimento de materiais e custeio operacional.

Diante dessas características, em análise preliminar, a parceria apresenta elementos compatíveis com a modalidade de **Acordo de Cooperação**, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalta-se, contudo, que a adequação do instrumento jurídico deve ser objeto de **avaliação pela Procuradoria Jurídica**.

#### **c) Da inexigibilidade de chamamento público**

Consta nos autos justificativa quanto à inexigibilidade de chamamento público, fundamentada na inviabilidade de competição.

Observa-se que a decisão da autoridade competente autorizou a abertura do procedimento e o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à sua instrução, incluindo a análise jurídica e demais atos pertinentes à formalização da parceria.

Dessa forma, entende-se que o processo encontra-se em fase de instrução, devendo ser submetido à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e adequação do procedimento.

#### **d) Dos aspectos financeiros, controle e prestação de contas**

Embora não haja previsão de repasse financeiro direto, a parceria envolve **custos indiretos suportados pelo Município**, relacionados à manutenção do espaço, disponibilização de pessoal e despesas operacionais.

Nesse sentido, recomenda-se:

- o adequado registro e controle dos custos indiretos envolvidos;
- a formalização dos mecanismos de acompanhamento da execução;

Adicionalmente, considerando a utilização de bens públicos e recursos indiretos, **recomenda-se que seja estabelecida a obrigatoriedade de prestação de contas anual pela entidade**, ainda que de forma simplificada, contemplando:

- relatório de execução do objeto;
- comprovação das atividades desenvolvidas;
- evidências dos resultados alcançados;

em observância aos princípios da transparência, controle e accountability.

#### **e) Do acompanhamento e fiscalização**

Consta a designação de gestor da parceria, atendendo à exigência legal.

Todavia, recomenda-se o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, com definição clara de:

- critérios de avaliação;
- indicadores de desempenho;
- periodicidade de acompanhamento;

visando garantir maior efetividade na fiscalização da execução do objeto.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno **manifesta-se pela regularidade formal do processo, com ressalvas**, especialmente quanto:

- à necessidade de avaliação da adequação do instrumento jurídico a ser adotado;
- à análise jurídica da inexigibilidade de chamamento público;
- ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, monitoramento e registro dos custos envolvidos;
- à instituição de prestação de contas anual, ainda que de forma simplificada.

Dessa forma, **encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica** para análise e manifestação quanto à legalidade do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Capanema-PR, 28 de abril de 2026.

Jeandra Wilmsen  
Gestora do Controle Interno  
Decreto nº. 7.511/2024

# Tramitação de Processo



Processo: **641/2026**

Data: **16/04/2026 14:54**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

Ocorrência: 7	Data: 06/05/2026 12:58:10	Previsão: 05/06/2026
De: Robson Pinheiro da Silva	Para: CAROLINA WEISSHEIMER	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Parecer jurídico condicionado		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 165-2026 - Inexigibilidade de	Parecer jurídico condicionado	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	06/05/2026 12:58



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

**PARECER JURÍDICO Nº 165/2026**

**REQUERENTE:** SELOG.

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Parcerias com o Terceiro Setor.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SEFAM.

**ASSUNTO:** Análise do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a Associação dos Artesãos de Capanema/PR, sem repasse de recursos financeiros (acordo de cooperação), para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

**EMENTA:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA/PR. AUSÊNCIA DE REPASSE RE RECURSO FINANCEIRO. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI Nº 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. PARECER FAVORÁVEL.

**1. RELATÓRIO.**

A SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de inexigibilidade de chamamento público, fundamentado na Lei nº 13.019/2014, para celebração de parceria entre o Município e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR, sem repasse de recursos financeiros (acordo de cooperação), para a realização do respectivo Plano de Trabalho.

Constam no PA:

- a) Carta de intenção de parceria;
- b) Plano de trabalho;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ;
- d) Estatuto da Associação dos Artesãos de Capanema;
- e) Ata nº 09/2025;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- g) Documentação da Associação dos Artesãos de Capanema/PR;
- h) Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- i) Declaração de não ocorrência de impedimentos contida no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Despacho conjunto da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- l) Parecer técnico conjunto da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- m) Ofício nº 42/2026;
- n) Despacho do Prefeito Municipal;
- o) Informe de dotação orçamentária nº 112/2026;
- p) Manifestação do Controle Interno nº 04/2026/CGM.

É o relatório.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

## 2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

### 2.1. Informações preliminares.

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

### 2.2. Da inexigibilidade de chamamento público para seleção da entidade.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

Art. 31. **Será considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, ressaltando seu caráter exemplificativo.

Destarte, compulsando os autos, denota-se que o objeto da parceria possui uma natureza singular, qual seja, a finalidade de representar, organizar e promover os interesses dos artesãos do Município, atuando no fortalecimento da economia criativa e na valorização da cultura local, desenvolvendo atividades voltadas à produção, exposição e comercialização de produtos artesanais, abrangendo diversas técnicas e expressões artísticas.

Reforçando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, especialmente no presente caso, é requisito legal a emissão de parecer técnico que demonstre tais circunstâncias, de modo fundamentado, nos termos do art. 35, inciso V, o qual já restou providenciado nos autos.

Do mesmo modo, o ideal é que também haja decisão administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo no presente feito, autorizando tal realização ou então concordando, ao final do procedimento, com a parceria, o qual também já se encontra presente na tramitação do processo.

Com efeito, é possível concluir que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

### 2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois há finalidade de interesse público e recíproco e não envolve a transferência de recursos financeiros.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Cumpra mencionar que o acordo de cooperação deve conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, tal atribuição deve ser verificada pela respectiva Secretaria Municipal.

O § 1º do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 indica que na celebração de acordo de cooperação é exigido o requisito legal contido no inciso I do referido artigo, qual seja, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Analisando a documentação acostada, vislumbro que o requisito constante no inciso I do art. 33 está devidamente comprovado, de acordo com o art. 5º do Estatuto da Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

No mesmo rumo, verifico que os requisitos do artigo 34 foram devidamente observados.

O art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe sobre os demais requisitos legais para o caso de termo de colaboração e termo de fomento, quando há a transferência de recursos financeiro, o que não se enquadra no caso em mesa.

Todavia, por excesso de zelo, entendo prudente e razoável a emissão de parecer técnico, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, como sugestão para o feito ora analisado, ressaltando que o mesmo já foi providenciado e juntado ao processo administrativo em análise.

Outrossim, o requisito legal disposto no art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, está sendo providenciado pelo Município na presente manifestação jurídica.

Por sua vez, o art. 21 do Decreto Municipal indica um rol de documentos necessários para a comprovação da aptidão da entidade para executar o objeto da parceria, atribuição esta da respectiva Secretaria Municipal interessada.

Destaco, por oportuno, que, aparentemente, todos os documentos exigidos foram apresentados, concluindo-se, deveras, pela viabilidade formal da celebração do acordo de cooperação.

#### **2.4. Da minuta do termo de fomento.**

A PGM não é a responsável pela confecção da minuta padrão do Termo de Fomento. Entretanto, é possível que seja elaborada pela Secretaria interessada e enviada para a PGM para análise, se for o caso.

De qualquer modo, tal documento deve seguir os ditames do art. 24 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, cumprindo ao Departamento de Contratações Públicas preencher o documento com as informações específicas do caso em mesa.

Com efeito, diante da existência de diversas obrigações específicas descritas no Plano de Trabalho, às quais reputo válidas e adequadas, bem como todas as informações específicas necessárias para a boa compreensão e transparência na execução do objeto da parceria, vislumbro que a minuta do acordo de cooperação ainda não foi providenciada no procedimento em mesa, vício este sanável no decorrer da tramitação.

Ainda em tempo, cabe à SELOG preencher as informações específicas do caso em análise na referida minuta do acordo de cooperação, se for o caso.

Além disso, deve a SELOG emitir certidão de conferência da documentação, termo de emissão do instrumento contratual e encaminhamento dos autos firmada pela Chefe do Departamento de Contratações.

### **3. CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, a PGM se manifesta **favoravelmente, de forma condicionada**, à celebração do acordo de cooperação com a Associação dos Artesãos de Capanema/PR, sem repasse de recursos



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

financeiros, para a realização do respectivo Plano de Trabalho, ressaltando, ainda, a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Ressalvas a serem sanadas:**

- a) Seja providenciada a minuta do respectivo acordo de cooperação;**
- b) Seja providenciada a certidão de conferência da documentação juntada aos autos, pela SELOG, de acordo com as exigências legais.**

É o parecer, S.M.J.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de maio de 2026.

**Robson Pinheiro da Silva**  
*Procurador Municipal*  
OAB/PR 66.740

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 641/2026

Data: 16/04/2026 14:54:56

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Geral

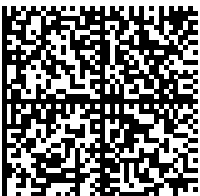
Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

---

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 06/05/2026 12:58:10.



**CAPANEMA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
o código 0f62633e-df8f-4628-9292-9642dbfc4dff

# Tramitação de Processo



Processo: **641/2026** Data: **16/04/2026 14:54**  
Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**  
Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**  
Assunto: **Geral**

Situação: **Encaminhado**  
Documento:

Equiplano

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

Ocorrência: 8	Data: 07/05/2026 13:32:06	Previsão: 06/06/2026	
De: Carolina Weissheimer	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Confirmação: OK	
Fase/Etapa: Única/Conclusão	Descrição: Em anexo, minuta do acordo de cooperação e checklist de conferência da documentação. Encaminhe-se para publicação e assinatura.		
ANEXOS/ASSINATURAS			
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Minuta acordo de cooperação.pdf	Minuta do acordo		
CHECKLIST PARCERIAS OSC.pdf	Checklist documentação	Carolina Weissheimer	07/05/2026 13:32

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2026**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 020.306.588/0001-13, com sede na Avenida Brasil, nº 145, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ÉRICA ROSSI, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2025, tem por objeto a implantação, manutenção e gestão da Casa do Artesão, destinada à promoção, exposição e comercialização de produtos artesanais, bem como ao fortalecimento da economia criativa local, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na legislação municipal pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 O Município compromete-se, conforme o Plano de Trabalho:

- I - Ceder gratuitamente o imóvel denominado Casa do Artesão;
- II - Arcar com despesas de manutenção predial e consumo (água, energia e internet);
- III - Disponibilizar servidor público para apoio administrativo;
- IV - Fornecer materiais de limpeza e expediente;
- V - Monitorar e avaliar a execução da parceria e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.;
- VI - Garantir suporte institucional necessário ao desenvolvimento das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA**

4.1 A Entidade compromete-se, conforme o disposto no Plano de Trabalho, a:

- I - Gerir e organizar o funcionamento da Casa do Artesão;
- II - Promover a exposição e comercialização dos produtos artesanais;
- III - Realizar e participar de eventos, feiras e ações de divulgação;
- IV – Zelar pelo patrimônio municipal, mantendo o espaço em adequado estado de conservação;
- V - Gerenciar administrativa e financeiramente os bens e serviços recebidos;

VI - Prestar atendimento ao público;

VII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais de execução do Acordo;

VIII - Obter e arquivar notas fiscais e recibos necessários para comprovar as despesas realizadas;

IX - Prestar contas ao Município apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;

X - Manter, durante toda a vigência da parceria, plena regularidade jurídica, fiscal e tributária, incluindo, mas não se limitando a manutenção de alvará de funcionamento válido, manutenção de CNPJ ativo e regular, entre outros;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**5.1** O presente Acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura.

**5.2** O prazo de execução se dará conforme o plano de Trabalho.

**5.3** As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.1** Ficam vedadas as seguintes ações:

I – utilizar o espaço público, bens ou recursos disponibilizados pelo Município para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho e neste Acordo;

II – ceder, transferir, sublocar ou permitir o uso do espaço público por terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município;

III – utilizar a estrutura da parceria para fins político-partidários, eleitorais, religiosos de caráter proselitista ou quaisquer atividades estranhas ao interesse público;

IV – auferir vantagem indevida, promover enriquecimento ilícito ou desviar a finalidade pública da parceria;

V – impedir ou dificultar o acesso dos agentes públicos, do controle interno ou externo aos documentos, informações e locais de execução;

VI – deteriorar, danificar ou dar destinação inadequada aos bens públicos cedidos, respondendo por sua guarda e conservação;

VII – utilizar eventual receita própria decorrente das atividades para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto da parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O Município efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

**7.2** Fica designada a Sra. Izolete Aparecida Walker, Secretária Municipal de Família e Evolução Social, como Gestora do acordo de cooperação.

**7.3** Na hipótese de exoneração, substituição, afastamento ou vacância do cargo atualmente ocupado, a função de Gestor da parceria será automaticamente exercida por

aquele que vier a assumir a titularidade da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social, independentemente da formalização de termo aditivo, assegurada a continuidade da gestão e do acompanhamento do ajuste.

**7.4** Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) Jucieli da Silva;
- b) Bruna Aline Padilha;

**7.5** A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução que observarão critérios objetivos, tais como: número de artesãos participantes, funcionamento regular do espaço, participação e realização de eventos, entre outros julgados necessários e adequados.

**7.6** Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**7.7** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- c) análise dos documentos comprobatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.8** O Município, por intermédio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria Geral do Município e dos demais órgãos competentes, poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover inspeções e visitas técnicas e requisitar esclarecimentos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA ENTIDADE**

**8.1** A Entidade parceira obriga-se a apresentar prestação de contas anualmente, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

**8.2** A prestação de contas terá caráter simplificado, considerando a ausência de transferência direta de recursos financeiros, sem prejuízo da obrigatoriedade de comprovação da adequada execução do objeto pactuado e da correta utilização dos bens, serviços e recursos indiretos disponibilizados pelo Município.

**8.3** A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do Plano de Trabalho e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com o faturamento

mensal da associação;

II – demonstrativo do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – relação dos eventos, ações, oficinas, feiras e atividades realizadas;

IV – comprovação documental e fotográfica das atividades executadas;

V – demonstrativo do número de artesãos participantes e beneficiados;

VI – informações acerca da utilização, conservação e manutenção do espaço público cedido.

**8.4** É assegurado ao Município, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do evento.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO**

**9.1** A Entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, assumindo responsabilidade exclusiva:

I – pela gestão administrativa e operacional das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria;

II – pela guarda, conservação e correta utilização dos bens públicos colocados à sua disposição;

III – pelos atos praticados por seus dirigentes, associados, colaboradores, voluntários, e demais pessoas vinculadas à execução do objeto;

IV – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, cíveis e quaisquer outros decorrentes de suas atividades, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

V – por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da execução das atividades relacionadas à parceria.

**9.2** A Entidade responderá civil, administrativa e eventualmente criminalmente pela utilização irregular do espaço público, desvio de finalidade, dano ao patrimônio público, omissão no dever de conservação ou qualquer irregularidade praticada na execução da parceria.

**9.3** Na hipótese de dano ao erário, deterioração de bens públicos, utilização indevida de equipamentos, descumprimento do objeto pactuado ou prática de irregularidade que resulte prejuízo ao Município, a Entidade ficará obrigada ao integral ressarcimento dos danos causados, mediante:

I – recomposição do bem danificado;

II – reparação material do prejuízo;

III – indenização correspondente ao valor apurado administrativamente;

IV – devolução de bens eventualmente não restituídos ao término da parceria.

**9.4** Verificada irregularidade passível de ressarcimento, será assegurado à Entidade o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

**9.5** Ao término ou rescisão da parceria, a Entidade deverá restituir imediatamente ao Município todos os bens públicos cedidos, independentemente de notificação, em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 7 de maio de 2026

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**Erica Rossi**  
*Presidente da Entidade Parceira*

**CHECKLIST PADRONIZADO****PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Lei nº 13.019/2014 – Decreto Municipal nº 6.382/2017

**Processo Administrativo nº:** 641/2026**Entidade Proponente:** Associação de Artesãos de Capanema – Paraná**Objeto da Parceria:** Manutenção e gestão da Casa do Artesão.**Modalidade:**  Termo de Colaboração |  Termo de Fomento |  Acordo de  
Cooperação**1. DOCUMENTOS DE APTIDÃO**

(art. 21 do Decreto nº 6.382/2017)

- Cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014 **(fls. 08-14)**;
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando cadastro ativo e existência mínima de 1 (um) ano **(fls. 07)**;
- Comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo 1 (um) ano **(fls. 23)**;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União **(fls. 19)**;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade **(fls. 18)**;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais) **(fls. 20)**;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS **(fls. 22 – certidão atualizada em anexo)**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **(fls. 23)**;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual **(fls. 15-16)**;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, contendo endereço, telefone, e-mail, RG, CPF e órgão expedidor **(fls. 17)**;
- Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 **(fls. 24)**;
- Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(fls. 25)**;

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES



Plano de Trabalho, contendo todos os elementos exigidos pela legislação vigente **(fls. 02-06)**.

### 2. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE – fls.26-27

(art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 4º do Decreto nº 6.382/2017)

- Indicação expressa da modalidade de parceria;
- Designação da Comissão de Seleção **(não aplicável)**;
- Fundamentação quanto à necessidade, oportunidade e interesse público;
- Compatibilidade da parceria com o planejamento da Administração Pública.

### 3. PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – fls. 28-32

(art. 31, inciso V, da Lei nº 13.019/2014)

- Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Identidade e a reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- Viabilidade de execução da parceria;
- Verificação do cronograma de desembolso;
- Descrição dos meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos de avaliação da execução física e financeira;
- Designação do gestor da parceria;
- Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

### 4. DEMAIS DOCUMENTOS

- Despacho/decisão administrativa autorizando a abertura de procedimento administrativo **(fls. 35-37)**;
- Parecer contábil **(não ficou numerado)**;
- Parecer da Controladoria-Geral do Município **(fls. 38-40)**;
- Parecer jurídico **(fls. 41-45)**.

**Município de Capanema**, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, em 7 de maio de 2026.

**Carolina Weissheimer**

*Secretária Municipal de Logística e Contratações*

*Decreto nº 7.947/2025*

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 641/2026

Data: 16/04/2026 14:54:56

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E EVOLUÇÃO SOCIAL - SEFAM

Assunto: Geral

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

---

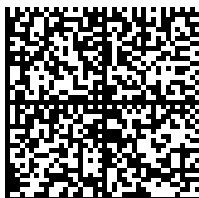
Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 07/05/2026 13:32:06.



# CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 138dc935-47a7-4271-b4ac-675c932dbf01

# Tramitação de Processo



Processo: **641/2026**

Data: **16/04/2026 14:54**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Capanema e a Associação dos Artesãos de Capanema/PR.

Ocorrência: 9	Data: 14/05/2026 08:34:20	Previsão: 13/06/2026
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: inclusão da autorização, ratificação , extrato e acordo e publicação		

## ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO FINAL .pdf	autorização		
RATIFICAÇÃO.pdf	ratificação		
EXTRATO.pdf	extrato		
OCORDO DE PARCERIA Nº 02-2026.pdf	acordo		
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO.pdf	publicação		

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 04/2026

**OBJETO:** Implantação, manutenção e gestão da Casa do Artesão, destinada à promoção, exposição e comercialização de produtos artesanais, bem como ao fortalecimento da economia criativa local, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Considerando o Parecer Jurídico nº 165/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema PR, 13 de maio de 2026



NEIVOR KESSLER 74652885920  
Data: 13/05/2026 14:49  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>  
Assinado digitalmente via  
whom.doc9

**Neivor Kessler**  
**Prefeito Municipal**



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

**OBJETO:** Implantação, manutenção e gestão da Casa do Artesão, destinada à promoção, exposição e comercialização de produtos artesanais, bem como ao fortalecimento da economia criativa local, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRAS:**

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 020.306.588/0001-13, com sede na Avenida Brasil, nº 145, Centro, CEP 85.760-000

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**JUSTIFICATIVA:**

O Município de Capanema/PR possui relevante produção artesanal, desenvolvida majoritariamente por trabalhadores autônomos e pequenos produtores vinculados à economia criativa e à economia familiar. Apesar do potencial cultural e econômico da atividade, verifica-se a existência de limitações estruturais que dificultam a consolidação do setor, como a baixa visibilidade dos produtos artesanais no mercado local e regional, necessidade de qualificação técnica e gerencial dos artesãos e dificuldades de organização coletiva e fortalecimento associativo.

Nesse contexto, a Casa do Artesão apresenta-se como instrumento estratégico para superação dessas limitações, funcionando como ponto permanente de comercialização, formação e integração dos artesãos. A parceria proposta estabelece, como maneira de superar as limitações acima elencadas, a disponibilização de espaço físico adequado com a devida manutenção, apoio administrativo por meio de servidor público, e organização e gestão das atividades pela Associação.

Município de Capanema PR, 13 de maio de 2026

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal



NEIVOR KESSLER 74652885920  
Data: 13/05/2026 15:03  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>  
Assinado digitalmente via  
whom.doc9

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2026  
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017,, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Acordo de Cooperação nº 02/2026 com as entidades ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ, inscritas nos CNPJ/MF nº 020.306.588/0001-13, com sede no Município de Capanema -PR .

Município de Capanema, 13 de maio de 2026



NEIVOR KESSLER 74652885920  
Data: 13/05/2026 15:04  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>  
Assinado digitalmente via  
whom.doc9

Neivor Kessler  
Prefeito Municipal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A  
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 020.306.588/0001-13, com sede na Avenida Brasil, nº 145, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ÉRICA ROSSI, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2026, tem por objeto a implantação, manutenção e gestão da Casa do Artesão, destinada à promoção, exposição e comercialização de produtos artesanais, bem como ao fortalecimento da economia criativa local, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na legislação municipal pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 O Município compromete-se, conforme o Plano de Trabalho:

- I - Ceder gratuitamente o imóvel denominado Casa do Artesão;
- II - Arcar com despesas de manutenção predial e consumo (água, energia e internet);
- III - Disponibilizar servidor público para apoio administrativo;
- IV - Fornecer materiais de limpeza e expediente;
- V - Monitorar e avaliar a execução da parceria e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.;
- VI - Garantir suporte institucional necessário ao desenvolvimento das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA**

4.1 A Entidade compromete-se, conforme o disposto no Plano de Trabalho, a:

- I - Gerir e organizar o funcionamento da Casa do Artesão;
- II - Promover a exposição e comercialização dos produtos artesanais;
- III - Realizar e participar de eventos, feiras e ações de divulgação;
- IV – Zelar pelo patrimônio municipal, mantendo o espaço em adequado estado de conservação;
- V - Gerenciar administrativa e financeiramente os bens e serviços recebidos;

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro – CEP 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

- VI - Prestar atendimento ao público;
- VII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais de execução do Acordo;
- VIII - Obter e arquivar notas fiscais e recibos necessários para comprovar as despesas realizadas;
- IX - Prestar contas ao Município apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;
- X - Manter, durante toda a vigência da parceria, plena regularidade jurídica, fiscal e tributária, incluindo, mas não se limitando a manutenção de alvará de funcionamento válido, manutenção de CNPJ ativo e regular, entre outros;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**5.1** O presente Acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura.

**5.2** O prazo de execução se dará conforme o plano de Trabalho.

**5.3** As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.1** Ficam vedadas as seguintes ações:

- I – utilizar o espaço público, bens ou recursos disponibilizados pelo Município para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho e neste Acordo;
- II – ceder, transferir, sublocar ou permitir o uso do espaço público por terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município;
- III – utilizar a estrutura da parceria para fins político-partidários, eleitorais, religiosos de caráter proselitista ou quaisquer atividades estranhas ao interesse público;
- IV – auferir vantagem indevida, promover enriquecimento ilícito ou desviar a finalidade pública da parceria;
- V – impedir ou dificultar o acesso dos agentes públicos, do controle interno ou externo aos documentos, informações e locais de execução;
- VI – deteriorar, danificar ou dar destinação inadequada aos bens públicos cedidos, respondendo por sua guarda e conservação;
- VII – utilizar eventual receita própria decorrente das atividades para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O Município efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria e da Controladoria Geral do Município.

**7.2** Fica designada a Sra. Izoete Aparecida Walker, Secretária Municipal de Família e Evolução Social, como Gestora do acordo de cooperação.

**7.3** Na hipótese de exoneração, substituição, afastamento ou vacância do cargo atualmente ocupado, a função de Gestor da parceria será automaticamente exercida por

aquele que vier a assumir a titularidade da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social, independentemente da formalização de termo aditivo, assegurada a continuidade da gestão e do acompanhamento do ajuste.

**7.4** Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a) Jucieli da Silva;
- b) Bruna Aline Padilha;

**7.5** A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução que observarão critérios objetivos, tais como: número de artesãos participantes, funcionamento regular do espaço, participação e realização de eventos, entre outros julgados necessários e adequados.

**7.6** Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**7.7** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- c) análise dos documentos comprobatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.8** O Município, por intermédio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria Geral do Município e dos demais órgãos competentes, poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover inspeções e visitas técnicas e requisitar esclarecimentos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA ENTIDADE**

**8.1** A Entidade parceira obriga-se a apresentar prestação de contas anualmente, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

**8.2** A prestação de contas terá caráter simplificado, considerando a ausência de transferência direta de recursos financeiros, sem prejuízo da obrigatoriedade de comprovação da adequada execução do objeto pactuado e da correta utilização dos bens, serviços e recursos indiretos disponibilizados pelo Município.

**8.3** A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do Plano de Trabalho e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com o faturamento

mensal da associação;

II – demonstrativo do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – relação dos eventos, ações, oficinas, feiras e atividades realizadas;

IV – comprovação documental e fotográfica das atividades executadas;

V – demonstrativo do número de artesãos participantes e beneficiados;

VI – informações acerca da utilização, conservação e manutenção do espaço público cedido.

**8.4** É assegurado ao Município, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do evento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO**

**9.1** A Entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, assumindo responsabilidade exclusiva:

I – pela gestão administrativa e operacional das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria;

II – pela guarda, conservação e correta utilização dos bens públicos colocados à sua disposição;

III – pelos atos praticados por seus dirigentes, associados, colaboradores, voluntários, e demais pessoas vinculadas à execução do objeto;

IV – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, cíveis e quaisquer outros decorrentes de suas atividades, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

V – por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da execução das atividades relacionadas à parceria.

**9.2** A Entidade responderá civil, administrativa e eventualmente criminalmente pela utilização irregular do espaço público, desvio de finalidade, dano ao patrimônio público, omissão no dever de conservação ou qualquer irregularidade praticada na execução da parceria.

**9.3** Na hipótese de dano ao erário, deterioração de bens públicos, utilização indevida de equipamentos, descumprimento do objeto pactuado ou prática de irregularidade que resulte prejuízo ao Município, a Entidade ficará obrigada ao integral ressarcimento dos danos causados, mediante:

I – recomposição do bem danificado;

II – reparação material do prejuízo;

III – indenização correspondente ao valor apurado administrativamente;

IV – devolução de bens eventualmente não restituídos ao término da parceria.

**9.4** Verificada irregularidade passível de ressarcimento, será assegurado à Entidade o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

**9.5** Ao término ou rescisão da parceria, a Entidade deverá restituir imediatamente ao Município todos os bens públicos cedidos, independentemente de notificação, em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2026

**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal



NEIVOR KESSLER 74652885920  
Data: 13/05/2026 14:46  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>  
Assinado digitalmente via  
whom.doc9

*x Erica Rossi*

**Erica Rossi**  
Presidente da Entidade Parceira



**FORO:** Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias de maio 2026.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

**OBJETO:** Implantação, manutenção e gestão da Casa do Artesão, destinada à promoção, exposição e comercialização de produtos artesanais, bem como ao fortalecimento da economia criativa local, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 020.306.588/0001-13, com sede na Avenida Brasil, nº 145, Centro, CEP 85.760-000

**TIPO DA PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**JUSTIFICATIVA:**

O Município de Capanema - PR possui relevante produção artesanal, desenvolvida majoritariamente por trabalhadores autônomos e pequenos produtores vinculados à economia criativa e à economia familiar. Apesar do potencial cultural e econômico da atividade, verifica-se a existência de limitações estruturais que dificultam a consolidação do setor, como a baixa visibilidade dos produtos artesanais no mercado local e regional, a necessidade de qualificação técnica e gerencial dos artesãos e dificuldades de organização coletiva e fortalecimento associativo.

Nesse contexto, a Casa do Artesão apresenta-se como instrumento estratégico para a superação dessas limitações, funcionando como ponto permanente de comercialização, formação e integração dos artesãos. A parceria proposta estabelece, como maneira de superar as limitações acima elencadas, a disponibilização de espaço físico adequado, com a devida manutenção, apoio administrativo por meio de servidor público, e organização e gestão das atividades pela Associação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de maio 2026.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização do Termo de Cooperação nº 02/2026 com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CAPANEMA PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 020.306.588/0001-13, com sede no Município de Capanema - PR.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 34/2026.

**Tipo de Julgamento:** Menor preço por item.

**Modo de Disputa:** Aberto.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS DE RESGATE PARA USO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA 3ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Valor estimado:** R\$ 1.092.499,88 (um milhão, noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Abertura das propostas:** às 08h00 do dia 28/05/2026.

**Local:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Demais informações podem ser obtidas no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, sito à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema/PR, bem como no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema, 13 de maio de 2026.

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Pregoeira*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Capanema, Estado do Paraná, com sede à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CGC/MF nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Neivor Kessler, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.792.056-4 e do CPF/MF nº 746.528.859-20, e

**CONTRATADA:** CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.

**OBJETO:** Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbanas em CBUQ, com área de 19.609,39m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual - SAM 55.

**VALOR:** R\$ 2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de abril de 2026.

**FORO:** Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Capanema - PR, 13 de maio de 2026.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 8.088, DE 13 DE MAIO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação e define as competências da Comissão Especial Organizadora da 23ª Feira do Melado, 14ª Expocap, 13ª Mostra de Gado e 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Municipal nº